RESOLUÇÃO CSDPES Nº 002, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Regulamenta a gratificação estabelecida em lei e dá outras providências. (Versão consolidada com as alterações decorrentes das Resoluções CSDPES nº 002/2015, 011/2016, 014/2016, 037/2017, 050/2018, 059/2019, 062/2019, 063/2019, 064/2019, 090/2024, 093/2025 e 096/2025)

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO , no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

~~**Art. 1º** O Defensor Público que no exercício de atividades próprias do cargo, atuar em razão de designação para acumular em varas, comarcas, processos e/ou procedimentos, sem prejuízo das atribuições de suas funções ou em decorrência de substituição automática, em virtude de férias, licenças ou outras formas de afastamento do titular, ou ainda por excesso do serviço fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, nos termos da presente Resolução.~~

Art. 1º. (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

~~**Parágrafo único.** A gratificação corresponderá a 20% (vinte por cento), 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento) dos subsídios de Defensor Público Nível I.~~

~~**§ 1º** A gratificação corresponderá a 20% (vinte por cento), 10% (dez por cento) ou 5% (cinco por cento) dos subsídios de Defensor Público Nível I. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 059, de 15 de fevereiro de 2019)**~~

§1º (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

~~**§ 2º** Em nenhuma hipótese a realização de atividades referentes às gratificações de acumulação em varas, comarcas, processos ou procedimentos (art. 2º), substituição automática em virtude de suspeição e impedimento (art. 3º) e excesso de serviço (art. 5º), importará em pagamento mensal superior a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Defensor Público Nível I, excluídas as gratificações em decorrência da substituição de férias (art. 4º), realização de plantão (art. 6º) e sessão plenária do júri (art. 6º-A). **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 059, de 15 de fevereiro de 2019)**~~

~~**§ 2º** Em nenhuma hipótese a realização das atividades referentes às gratificações de acumulação~~

de varas, comarcas, processos ou procedimentos (art. 2º), substituição automática em virtude de suspeição e impedimento (art. 3º) e excesso de serviço (art. 5º), importará em pagamento mensal superior a 40% (quarenta por cento) do subsídio do Defensor Público Nível I, excluídas as gratificações em decorrência da substituição de férias, licenças ou outras formas de afastamento do titular, realização de plantão (art. 6º) e sessão plenária de júri (art. 6-A). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 064, de 05 de julho de 2019)**

§2º (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

Art. 1º-A A gratificação pecuniária é assegurada mensal e individualmente aos Defensores Públicos pelos fatos geradores devidamente comprovados em montantes descritos no anexo único desta resolução. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)** **(Revogado pela Resolução CSDPES nº 059, de 15 de fevereiro de 2019)**

§ 1º Entende-se como ato próprio de Defensor Público, na atividade-meio, qualquer ato administrativo praticado no interesse do funcionamento da Defensoria Pública ou, na atividade-fim, qualquer ato judicial ou extrajudicial voltado à prestação de assistência jurídica integral e gratuita, não considerados a interposição de recursos desacompanhada das respectivas razões, pedido de vista, de redesignação de audiência, de desarquivamento e atos de mera ciência, salvo, neste último caso, quando implicar análise de pronunciamentos judiciais de natureza decisória. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)** **(Revogado pela Resolução CSDPES nº 059, de 15 de fevereiro de 2019)**

§ 2º O Defensor Público que praticar atos em montante superior ao fixado no anexo único desta resolução fará jus à utilização do excedente exclusivamente nos períodos de férias, recesso, ou durante outros afastamentos legais, exceto aposentadoria e aqueles previstos no art. 109 da LC 46/94. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)** **(Revogado pela Resolução CSDPES nº 059, de 15 de fevereiro de 2019)**

§ 3º O cumprimento do quantitativo de atos descritos no anexo único não exonera o Defensor Público de continuar atuando por acumulação ou excesso de serviço, enquanto mantida a designação. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)** **(Revogado pela Resolução CSDPES nº 059, de 15 de fevereiro de 2019)**

§ 4º Competirá à Coordenação de Administração e Recursos Humanos da Defensoria Pública a verificação, contabilidade e registro da produtividade apresentada mensalmente por cada Defensor Público por meio físico ou eletrônico, para fins de pagamento e utilização do excedente na forma do §2º. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)** **(Revogado pela Resolução CSDPES nº 059, de 15 de fevereiro de 2019)**

§ 5º A distribuição dos serviços deve se dar de forma equânime, a fim de evitar o pagamento de mais de 02 (duas) atuações por excesso de serviço e/ou em acumulação, salvo imperiosa necessidade do serviço público. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)** **(Revogado pela Resolução CSDPES nº 059, de 15 de fevereiro de 2019)**

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO EM RAZÃO DE ACUMULAÇÕES EM VARAS, COMARCAS, PROCESSOS OU PROCEDIMENTOS

~~**Art. 2º** O Defensor Público que for designado para acumular em varas, comarcas, processos e/ou procedimentos, sem prejuízo das atribuições de suas funções, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 20% dos subsídios de Defensor Público Nível I.~~

~~**Art. 2º** O Defensor Público que acumular em varas, comarcas, processos e/ou procedimentos em Defensorias Públicas, Núcleos Especializados ou na Administração Superior, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 20% dos subsídios de Defensor Público Nível I, a cada designação, desde que preenchidos os requisitos do anexo único desta resolução. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**~~

~~**Art. 2º** O Defensor Público que for designado para acumular em varas, comarcas, processos e/ou procedimentos em Defensorias Públicas, Núcleos Especializados ou na Administração Superior, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 20% dos subsídios de Defensor Público Nível I. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 059, de 15 de fevereiro de 2019)**~~

Art. 2º. O Defensor Público que for designado para acumular em varas, comarcas, processos e/ou procedimentos em Defensorias Públicas, Núcleos Especializados ou na Administração Superior, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, de 1/3 (um terço) do subsídio de Defensor Público Nível I". **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

~~**Parágrafo único.** A gratificação será paga, mensalmente, na proporção do período em que o Defensor Público for designado, vedado o percebimento cumulativo com as hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X e XI do § 1º, do artigo 5º da presente deliberação.~~

Parágrafo único. (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA, EM VIRTUDE DE SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO.

~~**Art. 3º** O Defensor Público que atuar em razão de substituição automática nos termos da Resolução do Conselho Superior Nº 001/2013, em virtude de suspeição e impedimento, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 10% dos subsídios de Defensor Público Nível I.~~

~~**Art. 3º** O Defensor Público que atuar em razão de substituição automática nos termos da Resolução do Conselho Superior nº. 001/2013, em virtude de suspeição e impedimento, terá os atos contabilizados exclusivamente para utilização como excedente e aproveitamento no período de férias, recesso ou outros afastamentos legais, exceto aposentadoria e aqueles os previstos no art. 109 da LC 46/94. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**~~

~~**Art. 3º** O Defensor Público que atuar em razão de substituição automática nos termos do art. 26, da Resolução do Conselho Superior n.º 001/2013, em virtude de suspeição e impedimento, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 10% dos subsídios de Defensor Público Nível I, desde que devidamente comprovada a efetiva atuação no mês de~~

referência. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 059, de 15 de fevereiro de 2019)**

Art. 3º O Defensor Público que atuar em razão de substituição automática nos termos do art. 26, da Resolução do Conselho Superior nº.001/2013, em virtude de suspeição e impedimento, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 20% dos subsídios de Defensor Público nível I, desde que devidamente comprovada a efetiva atuação no mês de referência. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 062, de 05 de abril de 2019)**

Art. 3º. (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

§ 1º A gratificação tratada no presente artigo se refere, exclusivamente, à substituição automática e será paga no mês posterior ao seu fato gerador, desde que devidamente comprovada pelo Defensor Público interessado o desenvolvimento mínimo das seguintes atividades: Atuação em, no mínimo, 05 (cinco) processos, ou; Participação em, no mínimo, 05 (cinco) audiências, ou; Atuação em, no mínimo, 10 (dez) atos judiciais ou extrajudiciais, inclusive os descritos nos incisos I e II.

§ 1º A gratificação tratada no presente artigo se refere, exclusivamente, à substituição automática e será paga no mês posterior ao seu fato gerador, desde que devidamente comprovada pelo Defensor Público interessado o desenvolvimento mínimo de 05 (cinco) atos judiciais ou extrajudiciais, assim considerados todo ato voltado a prestação de assistência judiciária integral e gratuita, não considerados a interposição de recurso desacompanhada das respectivas razões, pedidos de vista, de redesignação de audiência, de desarquivamento e atos de mera ciência, salvo, neste último caso, quando implicar análise dos pronunciamentos judiciais de natureza decisória. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 014, de 20 de maio de 2016)**

§ 1º (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

§ 2º Na hipótese do *caput*, se houver substituição automática em quantitativo inferior ao previsto no §1º, será somado o saldo até completar o mínimo exigido para configurar o fato gerador, oportunidade em que o interessado fará jus à mesma gratificação de 10% (dez por cento) dos subsídios de Defensor Público Nível I.

§ 2º (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

§ 3º No requerimento da gratificação prevista no caput deste artigo, o Defensor requerente deverá especificar os atos praticados, bem como apresentar a comprovação dos mesmos.

§ 3º (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

Parágrafo único. Excepcionalmente, a substituição automática, em virtude de suspeição e impedimento, poderá configurar atuação em excesso de serviço e ensejar pagamento de gratificação, mediante designação específica na forma do inciso XVII do §1° do art. 5°. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

§ 1º Excepcionalmente, a substituição automática, em virtude de suspeição e impedimento, poderá configurar atuação em excesso de serviço e ensejar pagamento de gratificação, mediante designação específica na forma do inciso XVII do §1° do art. 5°. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 059, de 15 de fevereiro de 2019)**

§1º (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

~~**§ 2º** Fica vedado o recebimento simultâneo de 02 (duas) gratificações decorrentes de fatos geradores ocorridos na mesma competência.~~ **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 059, de 15 de fevereiro de 2019)**

§2º. (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

CAPÍTULO III

~~DA GRATIFICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA SUBSTITUIR FÉRIAS E LICENÇAS~~

~~DA GRATIFICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA SUBSTITUIR FÉRIAS~~ **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

DA GRATIFICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE DESIGNAÇÃO PARA SUBSTITUIR FÉRIAS, LICENÇAS OU OUTRAS FORMAS DE AFASTAMENTO DO TITULAR

(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 064, de 05 de julho de 2019)

~~**Art. 4º** O Defensor Público que for designado, sem prejuízo das atribuições de suas funções, para substituir férias e licenças, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 10% (dez) dos subsídios de Defensor Público Nível I.~~

~~**Art. 4º** O Defensor Público que for designado, sem prejuízo das atribuições de suas funções, para substituir férias fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 10% (dez) dos subsídios de Defensor Público Nível I.~~ **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

~~**Art. 4º** O Defensor Público que for designado, sem prejuízo das atribuições de suas funções, para substituir férias, licenças ou outras formas de afastamento do titular, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 10% (dez por cento) dos subsídios de Defensor Público Nível I.~~ **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 064, de 05 de julho de 2019)**

Art. 4º. (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

~~**Parágrafo único.** A gratificação será paga, mensalmente, na proporção do período em que o Defensor Público for designado.~~

~~**Parágrafo único.** A gratificação será paga, mensalmente, na proporção do período substituído, podendo ser designado mais de um Defensor Público de acordo com a necessidade do serviço.~~ **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

Parágrafo único. (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

CAPÍTULO IV

~~DA GRATIFICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO EXCESSO DE SERVIÇO~~

DA GRATIFICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE ACUMULAÇÃO OU EXCESSO DE SERVIÇO

(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)

~~**Art. 5º** O Defensor Público que atuar com excesso de serviço, assim considerado nos termos da presente resolução, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório.~~

~~**Art. 5º** O Defensor Público que atuar em acumulação ou com excesso de serviço, assim considerado nos termos da presente resolução, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 20% do subsídio de Defensor Público Nível I.~~ **~~(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)~~**

Art. 5º. (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

~~**§ 1º** Considera-se em excesso de serviço, para os efeitos previstos no caput deste artigo, o Defensor Público que atuar nos seguintes termos:~~

§ 1º. (Transformado em parágrafo único). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

~~**Parágrafo único.** Considera-se em excesso de serviço, para os efeitos previstos no *caput* deste artigo, o Defensor Público que atuar nos seguintes termos:~~ **~~(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)~~**

~~I - designado para atender nas Defensorias de atendimento inicial e solução extrajudicial de conflitos, sem prejuízo das atribuições de suas funções;~~

~~II - designado para realizar atendimentos periódicos em estabelecimentos prisionais, unidades socioeducativas e casas de acolhimento, sem prejuízo das atribuições de suas funções;~~

~~III - designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder cumulativamente pelas atribuições administrativas referentes à função de Coordenador de área e de núcleos especializados;~~

~~IV - designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder cumulativamente pelas atribuições administrativas referentes à função de Coordenador de núcleo de atendimentos da Defensoria Pública;~~

~~IV - designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder cumulativamente pelas atribuições administrativas referentes à função de Diretor Administrativo de Núcleo de Atendimentos da Defensoria Pública;~~ **~~(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)~~**

~~V - a atuação no Conselho Superior da Defensoria Pública na qualidade de Conselheiro;~~

~~VI - a atuação em Brasília-DF, consistente em sustentação oral, recebimento de intimações, distribuição de memoriais e outras atribuições junto ao STF e aos Tribunais Superiores;~~

~~VII - a atuação como membro da Comissão Processante Permanente da Defensoria Pública;~~

~~VIII - designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder pelas atribuições administrativas referentes à função de Coordenador de Execução Penal da Defensoria Pública;~~

~~IX - designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder pelas atribuições administrativas referentes à função de Coordenador de Recursos Humanos da Defensoria~~

Pública;

X - designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder pelas atribuições administrativas referentes à função de Coordenador de Infância e Juventude da Defensoria Pública;

XI - designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder pelas atribuições administrativas Controlador Interno da Defensoria Pública;

XI - designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder pelas atribuições administrativas Corregedor auxiliar da Defensoria Pública; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

XII - designado, por ato do Defensor Público-Geral, para responder como membro da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado;

XIII - a atuação na qualidade de membro da Comissão de concurso de ingresso à carreira da Defensoria Pública ou de concurso para provimento de cargos de seus serviços auxiliares;

XIV - atuar na condição de relator em procedimento de avaliação de desempenho do estágio probatório;

XV - designado, por ato do Defensor Público-Geral para responder pelas atribuições institucionais dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública em regime de dedicação exclusiva; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 002, de 16 de junho de 2015)**

XV - (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

XVI - designado pelo Defensor Público-Geral para atuar nos Núcleos Especializados da Defensoria Pública, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 002, de 16 de junho de 2015)**

XVII - designado, por ato do Defensor Público Geral, para responder pelas audiências de custódias implementadas nas Comarcas fora da Grande Vitória, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 011, de 18 de março de 2016)**

XVII - outras atuações consideradas como excesso de serviço pela Defensoria Pública-Geral, por ato fundamentado e mediante designação específica. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

XVIII - Atuar, extraordinariamente, em sessões plenárias do Tribunal do Júri. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 037, de 24 de julho de 2017)**

XVIII - (Revogado) **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

Parágrafo único. (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

§ 2º A gratificação referida no *caput* deste artigo será de:

I - 10% (dez por cento) quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos IV, V, XII XIII e XIV do § 1º;

I - 10% (dez por cento) quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos IV, V, XII, XIII, XIV e XVII do §1º; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 011, de 18 de março de 2016)**

~~II - 20% (vinte por cento) quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X e XI do § 1º.~~

~~II - 20% (vinte por cento) quando se tratar das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XV e XVI do § 1º.~~ **~~(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 002, de 16 de junho de 2015)~~**

§ 2º (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

~~§ 3º~~ ~~Defensor Público não poderá receber mais de uma gratificação decorrente das atividades previstas nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X e XI do § 1º, que também não são cumulativas com a hipótese prevista no artigo 2º desta deliberação.~~

~~§ 3º~~ ~~Defensor Público não poderá receber mais de uma gratificação decorrente das atividades previstas nos incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XV e XVI do § 1º, que também não são cumulativas com a hipótese prevista no artigo 2º desta deliberação.~~ **~~(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 002, de 16 de junho de 2015)~~**

§ 3º (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

~~§ 4º~~ ~~A gratificação referida no inciso XVIII do §1º do presente artigo será paga para os órgãos de execução sem atribuições perante os juízos com competência de tribunal de júri, na proporção de 5% do subsídio do Defensor Público nível I, por sessão plenária realizada.~~ **~~(Incluído pela Resolução CSDPES nº 037, de 24 de julho de 2017)~~**

§ 4º (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

~~§ 5º~~ ~~Os Defensores Públicos com atribuições nas Defensorias de Júri poderão perceber a gratificação referida no parágrafo anterior, desde que atuem fora do município de sua lotação.~~ **~~(Incluído pela Resolução CSDPES nº 037, de 24 de julho de 2017)~~**

§ 5º (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

~~§ 6º~~ ~~Em nenhuma hipótese a gratificação referida no inciso XVIII do §1º poderá importar em pagamento mensal superior a 20% do subsídio do Defensor Público nível I.~~ **~~(Incluído pela Resolução CSDPES nº 037, de 24 de julho de 2017)~~**

§ 6º (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

CAPÍTULO V

~~DA GRATIFICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO~~

DA GRATIFICAÇÃO EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO E SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI

(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)

Art. 6º Defensor Público que for designado, sem prejuízo das atribuições de suas funções, para atuar em plantão, fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 5% (cinco por cento) dos subsídios de Defensor Público Nível I, por cada plantão realizado.

~~Parágrafo único.~~ ~~A gratificação tratada no presente artigo será paga no mês posterior ao seu fato~~

~~gerador.~~

Parágrafo único. (Revogado) **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

~~**§ 1º** Entende-se por plantão, no âmbito da Defensoria Pública, as atividades realizadas fora do expediente normal de funcionamento, desempenhadas durante o plantão do Poder Judiciário, bem como as atividades extrajudiciais, por designação da Defensoria Pública-Geral. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**~~

§ 1º Entende-se por plantão, no âmbito da Defensoria Pública, as atividades realizadas fora do expediente normal de funcionamento, desempenhadas durante o plantão do Poder Judiciário, bem como as atividades realizadas durante o recesso do Poder Judiciário, além das atividades extrajudiciais, por designação da Defensoria Pública-Geral. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 059, de 15 de fevereiro de 2019)**

§ 2º A gratificação tratada no presente artigo será paga no mês posterior ao seu fato gerador. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

~~**Art. 6º-A** O Defensor Público que for designado, sem prejuízo das atribuições de suas funções, para atuar, extraordinariamente, em sessões plenárias do Tribunal do Júri fará jus a uma gratificação pecuniária, de caráter indenizatório, no percentual de 5% (cinco por cento) dos subsídios de Defensor Público Nível I, por cada sessão plenária do Tribunal do Júri realizada. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**~~

Art. 6º-A. (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

~~**§ 1º** A gratificação prevista no *caput* será paga para os órgãos de execução sem atribuições perante os juízos com competência de Tribunal de Júri. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**~~

§ 1º (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

~~**§ 2º** Os Defensores Públicos com atribuições nas Defensorias de Júri poderão perceber a gratificação referida no *caput*, desde que atuem fora do município de sua lotação. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**~~

§ 2º (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

~~**§ 3º** Em nenhuma hipótese a gratificação referida no *caput* poderá importar em pagamento mensal superior a 20% do subsídio do Defensor Público nível I. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**~~

§ 3º (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

CAPÍTULO V-A

DA LICENÇA COMPENSATÓRIA

(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)

Art. 6º-B. A atuação dos membros da Defensoria Pública nas hipóteses abaixo, previstas no § 2º do art. 59 da Lei Complementar Estadual n. 55/1994, asseguram a concessão de licença

compensatória por folga, a critério da Administração Superior: **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

I - Atuação em razão de designação para acumular em varas, comarcas, processos e/ou procedimentos, não abrangidos pelas hipóteses do art. 2° desta resolução, na proporção de 1 (um) dia de compensação para cada 3 (três) dias designados, hipótese que só existirá com a suspensão do pagamento da correspondente gratificação, a critério da Administração Superior; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

II - Atuação em decorrência de substituição automática, em virtude de férias, licenças, ou outras formas de afastamento do titular, na proporção de 1 (um) dia de compensação para cada 5 (cinco) dias designados; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

III - Atuação em excesso de serviço, na proporção de 1 (um) dia de compensação para cada 10 (dez) dias designados, como: **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

a) Designação para realizar atendimentos periódicos em estabelecimentos prisionais, unidades socioeducativas e casas de acolhimento, sem prejuízo das atribuições de suas funções; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

b) Designação, por ato do Defensor Público-Geral, para responder cumulativamente pelas atribuições administrativas referentes à função de Direção de Núcleos Especializados; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

c) Designação, por ato do Defensor Público-Geral, para responder cumulativamente pelas atribuições administrativas referentes à função de Diretor Administrativo de Núcleo de Atendimentos da Defensoria Pública; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

d) Atuação no Conselho Superior da Defensoria Pública na qualidade de Conselheiro; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

e) Atuação em Brasília-DF, consistente em sustentação oral, recebimento de intimações, distribuição de memoriais e outras atribuições junto ao STF e aos Tribunais Superiores; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

f) Atuação como membro da Comissão Processante Permanente da Defensoria Pública; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

g) designado, por ato do Defensor Público-Geral, para assessoria na Corregedoria-Geral da Defensoria Pública; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

h) Designação, por ato do Defensor Público-Geral, para responder como membro da comissão de prerrogativas da Defensoria Pública do Estado; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

i) Atuação na qualidade de membro da comissão de concurso de ingresso à carreira da Defensoria Pública ou de concurso para provimento de cargos de seus serviços auxiliares; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

j) Atuação na condição de relator em procedimento de avaliação de desempenho do estágio

probatório; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

k) Designação, por ato do Defensor Público-Geral, para responder cumulativamente pelas atribuições administrativas referentes à função de Conselheiro Administrativo e Órgão de Apoio da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - ESDPES; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

l) Atuação em designação extraordinária, por ato do Defensor Público-Geral, para cumprir missão de interesse do serviço ou em função relevante singular; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

m) Designação para participação nas comissões e nas plenárias do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais e do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

n) Outras atuações consideradas como excesso de serviço pela Defensoria Pública-Geral, por ato fundamentado, mediante designação específica e podendo prever, no ato de designação, proporção diversa àquela mencionada neste artigo; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

o) Atuação no Conselho Superior da Defensoria Pública na qualidade de Presidente da Entidade de Classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 093, de 21 de fevereiro de 2025)**

§ 1º É vedada a concessão, recebimento ou fruição da licença compensatória cumulativamente com o recebimento de gratificação, bem como por prazo superior a 30 (trinta) dias por ano, pelo mesmo fato gerador e, ainda, por mais de uma hipótese do inciso III desse artigo. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

§ 2º A substituição automática, em virtude de suspeição e impedimento, também compreendida no inciso II, poderá ensejar a concessão de 01 (um) dia de licença compensatória, com a comprovada atuação em 05 (cinco) atos. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

§ 3° A designação sem prejuízo das atribuições de suas funções, para atuar, extraordinariamente, em sessões plenárias do Tribunal do Júri, será compensada por um dia de folga a cada sessão designada, aplicando-se apenas aos membros lotados em Defensorias Públicas sem atribuição especializada para o Tribunal do Júri ou não abarcadas pelo art. 2° dessa resolução, ou em caso de possuir atribuição para atuação fora do município de sua lotação. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

§ 4º Caso o número de dias de trabalho seja inferior ao mínimo exigido, referido período será registrado em banco de reserva individual até que se complete a fração necessária para a concessão de licença compensatória. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

§ 5º São considerados como de efetivo exercício para os efeitos desta resolução os dias em que o membro estiver afastado de suas funções em virtude das situações elencadas nos artigos 61 da Lei Complementar Estadual n. 55/1994 e artigos 115 e 122 da Lei Complementar Estadual n. 46/1994. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

§ 6º O período de recesso forense não será computado como de efetivo exercício para os fins da licença compensatória de que trata esta resolução. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

§ 7º Na atuação em excesso de serviço, após devidamente designado, o membro permanecerá comprometido com as atribuições de sua designação pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir do eventual pedido de desligamento. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

§ 8° O Defensor Público-Geral disponibilizará em sistema informatizado acessível aos membros a lista dos que fazem jus à licença compensatória com base nos critérios quantitativo e qualitativo previstos nesta resolução. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

§ 9°As licenças compensatórias seguirão o mesmo rito de solicitação e fruição das férias dos membros, devendo ser requerida expressamente ao Defensor Público-Geral até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao período de aquisição do direito. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

§ 10 As licenças compensatórias serão fruídas em dias úteis. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

CAPÍTULO VI

~~DA DESIGNAÇÃO PARA CUMULAR, SUBSTITUIR EM FÉRIAS E REALIZAR PLANTÕES~~

DA DESIGNAÇÃO PARA CUMULAR, SUBSTITUIR EM FÉRIAS, LICENÇAS OU OUTRAS FORMAS DE AFASTAMENTO DO TITULAR E REALIZAR PLANTÕES

(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 064, de 05 de julho de 2019)

Art. 7º A designação dos Defensores Públicos para desempenho das atividades previstas no artigo 2º desta resolução buscará conciliar a distribuição isonômica do volume de trabalho com a necessidade de prestação adequada do serviço, observando, ainda, os seguintes critérios:

~~I - na periodicidade máxima de um ano, o Defensor Público-Geral fará publicar a relação de todas as varas, comarcas e defensorias em que a Defensoria Pública atuará por meio de cumulação e a quantidade necessária de Defensores Públicos para consecução deste objetivo, abrindo prazo para inscrição voluntária, considerando-se as disposições do inciso seguinte.~~

I - na periodicidade máxima de 01 (um) ano, o Defensor Público-Geral fará publicar a relação de todas as varas, comarcas, atividades e defensorias em que a Defensoria Pública atuará por meio de cumulação e a quantidade necessária de Defensores Públicos para consecução deste objetivo, abrindo prazo para inscrição voluntária, considerando-se as disposições do inciso seguinte; **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

II - o critério de escolha será o de antiguidade na carreira, conforme lista de antiguidade para fins de remoção, tendo preferência na escolha o defensor que atua dentro da comarca ofertada.

III - a Defensora Pública gestante e a mãe-nutriz terá preferência de escolha sobre os critérios descritos no inciso anterior desde a confirmação da gravidez até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, da data de nascimento do bebê. O mesmo direito será garantido à Defensora Pública adotante em geral e ao Defensor Público adotante no caso de adoção homoafetiva ou

monoparental, contando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da data em que publicada a decisão que conceda a guarda para fins de adoção ou da sentença de procedência do pedido que esteja produzindo efeitos, o que ocorrer primeiro. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 063, de 5 de abril de 2019)**

Parágrafo único. Havendo mais de um(a) Defensor(a) Público(a) na situação prevista no inciso III, eventual conflito entre eles(as) será dirimido pelo critério da antiguidade para fins de remoção. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 063, de 5 de abril de 2019)**

~~**Art. 8º** A designação dos Defensores Públicos para o desempenho das atividades previstas no artigo 4º desta resolução buscará conciliar a distribuição isonômica do volume de trabalho com a necessidade de prestação adequada do serviço, observando, ainda, os seguintes critérios:~~

~~I - sempre que preciso, o Defensor Público-Geral fará publicar a relação das Defensorias com a necessidade de substituição em virtude de férias, abrindo prazo para inscrição voluntária, considerando-se as disposições dos incisos seguintes.~~

~~I - sempre que preciso, o Defensor Público-Geral fará publicar a relação das defensorias com a necessidade de substituição em virtude de férias, licenças ou outras formas de afastamento do titular, abrindo prazo para inscrição voluntária, considerando-se as disposições do inciso seguinte;~~ ~~**(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 064, de 05 de julho de 2019)**~~

~~II - O critério de escolha será o de antiguidade na carreira, conforme lista de antiguidade para fins de remoção, tendo preferência na escolha o defensor que atua dentro da comarca ofertada.~~

~~II - a designação observará o critério da economicidade à administração pública, da eficácia e eficiência do serviço público, tendo como preferência o Defensor Público que esteja lotado e/ou exercendo acumulação no respectivo núcleo de atendimento, a quantidade de dias de substituições realizadas durante o ano vigente e, em caso de empate, a antiguidade na carreira, conforme lista de antiguidade para fins de remoção.~~ ~~**(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 064, de 05 de julho de 2019)**~~

Art. 8º. (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 090, de 30 de agosto de 2024)**

~~**Art. 9º** A designação dos Defensores Públicos para desempenho das atividades previstas no artigo 6º desta resolução buscará conciliar a distribuição isonômica do volume de trabalho com a necessidade de prestação adequada do serviço, observando, ainda, os seguintes critérios:~~

~~**Art. 9º** A designação dos Defensores Públicos para atuação em plantão previsto no artigo 6º desta resolução buscará conciliar a distribuição isonômica do volume de trabalho com a necessidade de prestação adequada do serviço, observando, ainda, os seguintes critérios:~~ ~~**(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**~~

~~I - na periodicidade máxima de três meses, o Defensor Público-Geral fará publicar a relação dos dias em que a Defensoria Pública atuará por meio de plantão e a quantidade necessária de Defensores Públicos para consecução deste objetivo, abrindo prazo para inscrição voluntária, considerando-se as disposições dos incisos seguintes.~~

~~II - o critério de escolha será o de antiguidade na carreira, conforme lista de antiguidade para fins de remoção, tendo preferência na escolha o defensor que atua dentro da comarca ofertada.~~

~~III - não havendo número de inscritos que atinja o quantitativo suficiente para a realização das atividades, será oportunizado aos inscritos realizar mais de um plantão e, só após essa providência, se permitirá a inscrição de Defensor Público de outra comarca.~~

~~IV - havendo dentro da mesma comarca número excedente de inscritos, estes terão preferência em relação aos demais inscritos no próximo edital.~~

Art. 9º. A designação dos Defensores Públicos para atuação em plantão previsto no artigo 6º desta Resolução será realizada a cada 4 (quatro) meses, mediante edital publicado pelo Defensor Público-Geral, contendo a relação dos dias, das vagas e do período de inscrição voluntária. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 096, de 05 de dezembro de 2025)**

I - (Revogado) **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 096, de 05 de dezembro de 2025)**

II - (Revogado) **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 096, de 05 de dezembro de 2025)**

III - (Revogado) **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 096, de 05 de dezembro de 2025)**

IV - (Revogado) **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 096, de 05 de dezembro de 2025)**

§1º. Para fins exclusivos de organização da ordem classificatória, o início da lista observará sistema de rodízio quadrimestral, alternando-se o primeiro, o segundo e o terceiro terço da carreira. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 096, de 05 de dezembro de 2025)**

§2º. A alternância prevista no §1º terá finalidade apenas de definição da ordem inicial, sem impedir a inscrição de qualquer membro da carreira. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 096, de 05 de dezembro de 2025)**

§3º. Todos os Defensores Públicos poderão inscrever-se em cada edital e a lista classificatória será organizada iniciando-se pelo terço correspondente ao ciclo quadrimestral, seguido dos demais terços, respeitados os critérios deste artigo. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 096, de 05 de dezembro de 2025)**

§4º. A escolha dos membros inscritos observará os seguintes critérios objetivos: **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 096, de 05 de dezembro de 2025)**

I – equilíbrio do volume de trabalho e necessidade de prestação adequada do serviço; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 096, de 05 de dezembro de 2025)**

I I – antiguidade na carreira, conforme lista oficial de antiguidade; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 096, de 05 de dezembro de 2025)**

III – quando o plantão exigir presença física, terá preferência o Defensor lotado na comarca correspondente, observados os critérios fixados pelo Defensor Público-Geral; **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 096, de 05 de dezembro de 2025)**

I V – caso o número de inscritos seja insuficiente para o preenchimento integral da escala quadrimestral, será facultado aos voluntários assumir mais de um plantão. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 096, de 05 de dezembro de 2025)**

§5º É possível a permuta entre membros da Defensoria Pública designados para atuação em plantões, desde que solicitada com até 30 (trinta) dias de antecedência da realização deste, podendo referido prazo ser excepcionado mediante solicitação por motivo justificado, a critério do

Defensor Público-Geral. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 096, de 05 de dezembro de 2025)**

§6º Em havendo desistência de atuação em plantão ou em caso de surgimento de data de plantão não prevista no edital anterior, devem ser adotados os mesmos critérios do caput para escolha do Defensor Público substituto, em especial a distribuição isonômica do volume de trabalho, dando-se publicidade à referida substituição. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 096, de 05 de dezembro de 2025)**

Art. 9º-A. A cada edital quadrimestral será reiniciado o processo classificatório, aplicando-se a alternância do terço que inaugurará a lista, preservados os critérios previstos no art. 9º. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 096, de 05 de dezembro de 2025)**

Art. 9º-B. A atuação da Defensoria Pública em regime de plantão no período de recesso judiciário poderá, a critério do Defensor Público-Geral, ser realizada por meio de edital específico, seguindo-se, igualmente, os critérios elencados no art. 9º desta resolução. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 096, de 05 de dezembro de 2025)**

Art. 10. Não havendo número suficiente de inscritos para a realização das atividades referidas nos artigos 7º, 8º e 9º, caberá ao Defensor Público-Geral designar Defensores Públicos em quantidade necessária para atendimento da demanda.

Art. 11. As designações e as escolhas feitas, nos termos deste capítulo VI, não geram direitos em relação à titularidade ou à inamovibilidade e deverão ser reabertas na periodicidade prevista nos artigos 7º, 8º e 9º da presente resolução.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

~~**Art. 12**. Nas hipóteses dos artigos 2º, 4º, 5º e 6º, o pagamento efetuar-se-á mensalmente, sem necessidade de requerimento. Parágrafo único - Nas hipóteses do artigo 3º, o pagamento efetuar-se-á mediante requerimento ao Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública e comprovação das atividades estabelecidas no referido artigo.~~

~~**Art. 12.** Nas hipóteses dos artigos 2º e 5º, o pagamento efetuar-se-á mensalmente, mediante comprovação das atividades desenvolvidas e requerimento ao setor de recursos humanos da Defensoria Pública. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**~~

Art. 12. O pagamento efetuar-se-á mensalmente, enquanto perdurar as designações expedidas pelo Defensor Público-Geral. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 059, de 15 de fevereiro de 2019)**

~~**Parágrafo único.** Nas hipóteses do artigo 3º, o pagamento efetuar-se-á mediante requerimento ao Setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública e comprovação das atividades estabelecidas no referido artigo.~~

Parágrafo único. (Revogado). **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

§ 1º Os Defensores Públicos designados nos termos desta Resolução deverão encaminhar ao setor de Recursos Humanos da Defensoria Pública, mensalmente, até o 5.º dia útil do mês

subsequente, relatório circunstanciado das atividades desempenhadas no período de designação, conforme modelo/parâmetro a ser disponibilizado pela Coordenação de Administração e Recursos Humanos. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 059, de 15 de fevereiro de 2019)**

§ 2º Em caso de descumprimento do § 1º, o pagamento será suspenso, oportunizando-se ao requerente o saneamento de eventual irregularidade, o esclarecimento de eventual dúvida ou o suprimento de eventual omissão para sua correta inclusão na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 059, de 15 de fevereiro de 2019)**

Art. 13. A verba indenizatória, ora regulamentada, será paga em folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não computando também para a base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos Defensores Públicos como receita não tributada para efeitos de imposto de renda.

Art. 14. O direito à gratificação de que trata a presente Resolução deverá observar a prescrição quinquenal.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data em que for publicada, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data de 05 de abril de 2014.

Art. 16. Os atos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral. **(Incluído pela Resolução CSDPES nº 050, de 11 de maio de 2018)**

VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho Superior
Defensor Público-Geral

ANEXO ÚNICO
(Revogado pela Resolução CSDPES nº 059, de 15 de fevereiro de 2019)

~~Gratificação~~	**~~Atribuição~~**	**~~Mínimo de Atos por mês1.~~**
~~1. Da gratificação em razão de acumulações em varas, comarcas, processos ou procedimentos (20%)~~	~~a. Família, Órfãos e Sucessões~~	~~24~~
	~~b. Cível~~	~~15~~
	~~c. Criminal e Execução Penal~~	~~20~~
	~~d. Infância~~	~~20~~
	~~e. Fazenda Pública~~	~~20~~
	~~f. Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica~~	~~12~~
	~~ª Defensorias de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos / Família~~	~~24~~
	~~b. Audiência de mediação e conciliação extrajudicial~~	~~10~~

2. Da gratificação por acumulação ou excesso de serviço (20%)	c. Atendimentos e atos periódicos em estabelecimentos prisionais, unidades socioeducativas e casas de acolhimento	20
	d. Coordenador de área	10
	e. Coordenador de Núcleos Especializados	10
	f. Diretor Administrativo de Núcleo de Atendimento	10
	g. Conselheiro	02 (duas) deliberações
	h. Corregedor Auxiliar	10
	i.Membro da Comissão Processante Permanente	02
	j. Membro da Comissão de Prerrogativas	02
	k. Membro da Comissão de concurso de ingresso à carreira da Defensoria Pública ou de concurso para provimento de cargos de seus serviços auxiliares	02
	l. Membro da Comissão de Estágio Probatório	02
	m. Outras atuações consideradas como excesso de serviço pela Defensoria Pública-Geral, por ato fundamentado e mediante designação específica	Conforme ato de designação
3. Gratificação de substituição de férias (10%)	a. Todas as atribuições	Proporcionalmente aos dias de designação
4. Gratificação de Plantão (5%)	a. Todas as atribuições	01 (um) plantão
5.Gratificação de excesso de serviço por sessão plenária do Tribunal de Júri (5%)	a. Criminal	01 (uma) sessão plenária

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Chaves de Araujo**, **Defensor(a) Público-Geral**, em 09/04/2026, às 11:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0062243** e o código CRC **AFC672D3**.